



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PUBLICADO (A)
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL NO MURAL

Rua Antônio José Carlos, 001 - Centro
Morrinhos do Sul - RS CEP - 95.577-000
Fone: (0xx51)-3605-1055 - Fax: (0xx51)-3605-1112
CNPJ Nº 93.317.980/0001-31- e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

Em 23/02/2021

Morrinhos do Sul (RS)

DECRETO Nº 3061, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

Determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Morrinhos do Sul/RS e, acompanha o Estado do Rio Grande do Sul, que através do **DECRETO Nº 55.766, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021**, reiterou a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual.

LEONI FELICIDADE CARLOS, Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Federal nº 06, de 20 de março de 2020, que reconhece a ocorrência de estado de calamidade pública no Brasil, em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus responsável pelo surto de 2019 e em curso no Brasil no ano de 2020, seus Decretos, Portarias e Resolução correspondentes;

CONSIDERANDO manutenção da situação de calamidade pública em saúde declarada no Estado do Rio Grande do Sul pelo Decreto nº 55.766, de 22 de fevereiro de 2021 e, atendendo o sistema de distanciamento controlado firmado no Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020 com suas alterações;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada, com fundamento no art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, que reitera a declaração de estado de calamidade pública



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 001 - Centro
Morrinhos do Sul - RS CEP - 95.577-000
Fone: (0xx51)-3605-1055 - Fax: (0xx51)-3605-1112
CNPJ Nº 93.317.980/0001-31- e-mail: morrinhosdosul@uol.com.br

em todo o território estadual e dá outras providências, diante das evidências científicas e da análise das informações estratégicas em saúde divulgadas no dia 09 de maio de 2020, a aplicação das medidas sanitárias segmentadas definidas nos protocolos definidos pelo Estado.

Art. 2º As medidas de que trata o art. 1º deste Decreto terão vigência, conforme o disposto no inciso V do art. 7º do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, da zero hora do dia 23 de fevereiro de 2021 às vinte e quatro horas do dia 1º de março de 2021, e terão aplicação a cada uma das Regiões de que trata o art. 8º, § 2º, do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, de acordo com as respectivas Bandeiras Finais estabelecidas no Anexo II do Decreto 55.240/20 e, do Decreto Estadual 55.766/21 com as alterações promovidas pelo Estado abaixo descritas.

“Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 55.764, de 20 de fevereiro de 2020, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, conforme segue:

I – ficam alterados os incisos I e II do “caput” do art. 1º, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º...

*I - Vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de todo e qualquer estabelecimento, **durante o horário compreendido entre as 20h e as 5h;***

II - Vedação da realização de festas, reuniões ou eventos, formação de filas e aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas faixas de areia das praias, calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados, durante o horário compreendido entre as 20h e as 5h; e

...

II – fica inserido o inciso III no “caput” do art. 1º, com a seguinte redação:

Art. 1º...

...

III - vedação de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de todo e qualquer estabelecimento, durante o horário compreendido entre as 20h e as 5h, ressalvados os supermercados, que poderão concluir o atendimento dos consumidores que tenham ingressado até as 20h, desde que não ultrapasse as 21h.

...

III – ficam inseridos os incisos X e XI no § 2º do art. 1º, com a seguinte redação:

Art. 1º...

...

§ 2º...

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 001 - Centro
Morrinhos do Sul - RS CEP - 95.577-000
Fone: (0xx51)-3605-1055 - Fax: (0xx51)-3605-1112
CNPJ Nº 93.317.980/0001-31- e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

*X - órgãos públicos prestadores de serviços essenciais;
XI - concessionários prestadores de serviços públicos essenciais."*

Art. 3º- Tendo em vista a confirmação pelo governo do estado da validade da cogestão entre os municípios e estado, aplica-se ao município de Morrinhos do Sul, o protocolo contido na bandeira vermelha.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos do Sul, 22 de fevereiro de 2021.

LEONI FELICIDADE CARLOS
VICE- PREFEITA
NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITA